



## CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

### Regulamento n.º 1161/2022

*Sumário:* Estabelece as regras de organização e funcionamento dos serviços.

Torna-se público que, em conformidade com artigo 14.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC, na sua reunião de 22 de novembro de 2022, sob proposta do Secretariado Executivo, na sua reunião de 9 de novembro de 2022, aprovar o novo Regulamento Interno de Serviços nos termos seguintes:

### Regulamento Interno de Serviços

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada por “CIMAC” ou por “Comunidade Intermunicipal”, é uma entidade intermunicipal, com a natureza de associação pública de autarquias locais, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIMAC rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pelo presente regulamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

##### Artigo 2.º

##### Atribuições

1 — Nos termos da Lei e dos respetivos estatutos, a CIMAC prossegue os seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação de investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da aplicação de fundos europeus;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;
- e) Participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público de água, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;
- j) Rede de Julgados de Paz.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições, a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se a outras entidades públicas, privadas, ou do setor social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

### Artigo 3.º

#### Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela Lei e pelos estatutos, e orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
- c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;
- d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

### Artigo 4.º

#### Do Planeamento, Programação e Controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade Intermunicipal na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, o Orçamento, o Relatório de Gestão e os regulamentos internos.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de apoiar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

### Artigo 5.º

#### Da Coordenação

As atividades dos serviços da Comunidade Intermunicipal são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no

quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controlo.

#### Artigo 6.º

##### Da Delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 7.º

##### Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos Estatutos, a CIMAC adota uma estrutura matricial, na aceção do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, com as seguintes unidades orgânicas:

- a) Unidade de Ambiente e Desenvolvimento (UAD) — equipa multidisciplinar;
- b) Unidade de Gestão de Recursos (UGR) — equipa multidisciplinar;
- c) Unidade de Inovação e Qualificação (UIQ) — equipa multidisciplinar;
- d) Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) — equipa multidisciplinar;
- e) Unidade de Transportes e Energia (UTE) — equipa multidisciplinar;
- f) Unidade de Apoio aos Órgãos (UAO) — equipa multidisciplinar.

2 — As Unidades podem ser coordenadas por chefes de equipa, técnicos superiores, designados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, de entre os efetivos ao serviço da CIMAC.

3 — Os chefes de equipa da UAD, da UIQ e da UGR têm estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão municipal, correspondente a 70 % do montante fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau.

4 — Os chefes de equipa da UGPC e da UTE têm estatuto remuneratório equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau, correspondente a 60 % do montante fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau.

5 — A UAO é coordenada diretamente pelo Primeiro-Secretário.

6 — O organograma da CIMAC consta do Anexo 1.

#### Artigo 8.º

##### Atribuições Comuns aos Diversos Serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de políticas adequadas a cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da Comunidade Intermunicipal;

c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;

- d) Assistir e participar, sempre que for assim determinado, nas reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho, ou outras promovidas no âmbito da atividade da Comunidade Intermunicipal;
- e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
- f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;
- g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;
- h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da Comunidade Intermunicipal;
- j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
- k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente ou decisão do Secretariado Executivo;
- m) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;
- n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

#### Artigo 9.º

##### Unidade de Ambiente e Desenvolvimento

###### 1 — Constituem atribuições gerais da UAD:

- a) Realizar estudos e avaliações de carências nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental;
- b) Preparar e realizar projetos e ações de promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental;
- c) Apoiar os órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto no desenvolvimento social, económico e cultural e ambiental;
- d) Participar em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da UAD;
- e) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio das redes de abastecimento público de água, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- f) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio do ordenamento do território, conservação da natureza, recursos naturais e floresta;
- g) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio da segurança, proteção civil e incêndios rurais;
- h) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio do planeamento das redes de equipamentos públicos;
- i) Apoiar tecnicamente os órgãos os municípios na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela CIMAC, que atuem nos domínios de intervenção da UAD;
- j) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio da economia circular, alterações climáticas e descarbonização;
- k) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio da promoção turística;
- l) Preparar as propostas de pareceres prévios sobre projetos de instalação de quartéis de bombeiros voluntários e programas de apoio às corporações de bombeiros.

2 — Constituem atribuições específicas da UAD na área das Tecnologias de Informação Geográfica (TIG):

- a) Preparar e realizar projetos e ações de promoção das TIG no Alentejo Central e nos municípios, nomeadamente de aquisição de informação geográfica e de promoção e desenvolvimento das ferramentas e Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
- b) Apoiar transversalmente todas as áreas da CIMAC no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;
- c) Promover a qualificação dos serviços municipais na área das TIG;
- d) Manter e atualizar a Base de Dados de Informação Geográfica (BDIG) e divulgar as TIG e ferramentas relacionadas no Alentejo Central.

3 — Constituem atribuições específicas da UAD na área da Promoção Turística, nomeadamente na promoção turística interna:

- a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional;
- b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno;
- c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;
- d) Definir eventos-âncora para a sub-região e participar na sua organização.

4 — Constituem atribuições específicas da UAD na área dos Fundos Europeus e Investimento:

- a) Elaborar a estratégia global da sub-região;
- b) Elaborar o programa de ação para a prossecução da estratégia global da sub-região;
- c) Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento;
- d) Dinamizar e promover o potencial económico da sub-região.

#### Artigo 10.º

##### Unidade de Gestão de Recursos

1 — Constituem atribuições gerais da UGR:

- a) Apoiar o Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo na coordenação global dos meios e recursos da Comunidade Intermunicipal;
- b) Executar tarefas inerentes à receção, registo, classificação, expedição e arquivo de correspondência e documentos;
- c) Gerir o arquivo e o Núcleo de Documentação da Comunidade Intermunicipal;
- d) Garantir a elaboração das propostas de Grandes Opções do Plano, respetivas alterações e revisões, e documentos de prestação de contas;
- e) Proceder à recolha de dados destinados à gestão;
- f) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;
- g) Assegurar o registo de toda a informação contabilística da Comunidade Intermunicipal, em estreito cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e demais legislação aplicável;
- h) Assegurar a coordenação da programação física e financeira;
- i) Assegurar o controlo financeiro;
- j) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da Comunidade Intermunicipal;
- k) Assegurar o serviço de atendimento;
- l) Assegurar o serviço de limpeza.

2 — Constituem atribuições específicas da UGR na área de gestão dos recursos humanos:

- a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;

- b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com recrutamento, nomeação, promoção, mobilidade, alteração de posicionamento remuneratório, cessação de funções e outros instrumentos legais relativos aos trabalhadores;
- c) Efetuar contratos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Prestar apoio técnico aos municípios na seleção e recrutamento de pessoal;
- e) Apoiar os órgãos no desenvolvimento dos processos técnicos e administrativos relativos à avaliação de desempenho;
- f) Proceder ao processamento de vencimentos, abonos e participações;
- g) Assegurar e manter atualizado o cadastro de pessoal;
- h) Proceder ao registo e controlo de assiduidade;
- i) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente processos de aposentação e assistência médica;
- j) Organizar e manter atualizados os seguros do pessoal, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
- k) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### Artigo 11.º

##### Unidade de Inovação e Qualificação

###### 1 — Constituem atribuições gerais da UIQ:

- a) Elaborar, coordenar e executar projetos e ações nas áreas da transformação digital, tecnologias da informação, proteção de dados e cibersegurança, para os serviços municipais e intermunicipais;
- b) Elaborar, coordenar e executar projetos e ações nas áreas da educação, formação e qualificação, para os serviços municipais e intermunicipais;
- c) Elaborar, coordenar e executar projetos e ações nas áreas da ação social, justiça e saúde, para os serviços municipais e intermunicipais;
- d) Elaborar, coordenar e executar projetos e ações na área das bibliotecas e arquivos, para os serviços municipais;
- e) Elaborar, coordenar e executar projetos e ações na área do desporto, assim como prestar apoio aos municípios em projetos e ações neste âmbito;
- f) Promover e acompanhar redes intermunicipais de trabalho, partilha de informação e reforço das capacidades e competências técnicas, nas áreas de intervenção da Unidade;
- g) Participar em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da Unidade;
- h) Procurar fontes de financiamento nacionais e comunitárias para projetos e iniciativas nas áreas de intervenção da Unidade;
- i) Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentem e preparem a tomada de decisões pelos órgãos da CIMAC.

###### 2 — Constituem atribuições específicas da UIQ nas áreas da Transformação Digital, Tecnologias da Informação, Proteção de Dados e Cibersegurança:

- a) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços da CIMAC, em conformidade com as necessidades de cada um;
- b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a sua correta exploração;
- c) Assegurar a gestão da infraestrutura de serviços partilhados de tecnologias da informação;
- d) Promover a implementação de projetos e ações de transformação digital e de tecnologias da informação nos municípios associados;

e) Promover a implementação de projetos e ações de proteção de dados e cibersegurança na CIMAC e nos municípios associados.

3 — Constituem atribuições específicas da UIQ nas áreas da Educação, Formação e Qualificação:

- a) Elaborar, coordenar e executar diagnósticos, planos, programas, medidas e projetos na área da educação;
- b) Apoiar o processo de planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais, em estreita articulação com as demais entidades da administração central;
- c) Coordenar os processos de planeamento, execução e avaliação do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações e concertação da Rede de Oferta Formativa, em estreita articulação com as demais entidades da administração central;
- d) Realizar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Elaborar e gerir o plano de formação anual de acordo com o diagnóstico realizado;
- f) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a CIMAC e para os municípios associados;
- g) Organizar o plano de formação dos funcionários da CIMAC.

4 — Constituem atribuições específicas da UIQ nas áreas da Ação Social, Justiça e Saúde:

- a) Acompanhar os processos de planeamento, execução e avaliação dos diagnósticos e planos nas áreas de ação social, justiça e saúde;
- b) Assegurar a representação da CIMAC na Plataforma Supraconcelhia;
- c) Elaborar e manter atualizada a Carta Social Supramunicipal;
- d) Participar, quando solicitado, na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal;
- e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;
- f) Exercer funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentem e preparem a tomada de decisões nas áreas de ação social, justiça e saúde.

## Artigo 12.º

### Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados

1 — A Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) tem funções de gestão técnica de programas e projetos contractualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários com a assunção de funções de Organismo Intermédio.

2 — A UGPC depende hierarquicamente do Primeiro-Secretário, que poderá designar um coordenador, em caso de exigência em sede de contractualização ou de delegação de poderes, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder à reafetação de recursos humanos que for julgada necessária.

3 — A UGPC adota no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.

4 — Constituem atribuições gerais da UGPC:

- a) Gerir programas e projetos contractualizados com outras entidades;
- b) Garantir o acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidos pelos órgãos;
- c) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

## Artigo 13.º

## Unidade de Transportes e Energia

1 — Constituem atribuições gerais da UTE:

- a) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio da mobilidade e transportes;
- b) Desenvolver, acompanhar e controlar os projetos e ações no domínio da energia.

2 — Constituem atribuições específicas da UTE na área da Mobilidade e dos Transportes:

- a) Assegurar a elaboração e acompanhamento técnico e financeiro de projetos relativos à mobilidade e transportes no Alentejo Central;
- b) Assegurar o funcionamento regular da Autoridade de Transportes, designadamente as atribuições e competências previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- c) Gerir os financiamentos atribuídos por programas destinados ao transporte público de passageiros, quer os relativos à capacitação das Autoridades de Transportes, quer no âmbito do apoio aos utilizadores e ao financiamento dos serviços;
- d) Emitir pareceres no âmbito das áreas de intervenção da Autoridade de Transportes do Alentejo Central;
- e) Promover ações de formação e de sensibilização na área funcional da mobilidade e dos transportes;
- f) Assegurar a elaboração de relatórios de obrigações de reporte e publicitação, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Proceder à contratualização das redes de transporte público rodoviário de passageiros do Alentejo Central e à gestão dos contratos de serviço público com os operadores de transporte;
- h) Assegurar a tramitação referente à Atualização Tarifária Regular e Extraordinária;
- i) Promover uma política de mobilidade sustentável no território do Alentejo Central;
- j) Assegurar a participação técnica em projetos internacionais e redes colaborativas;
- k) Implementar as ações plasmadas em documentos estratégicos, nomeadamente no Plano de Ação da Mobilidade Urbana Sustentável do Alentejo Central (PAMUS-AC);
- l) Apoiar tecnicamente os municípios do Alentejo Central em projetos de mobilidade sustentável e na sua capacitação enquanto Autoridades de Transportes;
- m) Promover a elaboração anual do Plano Intermunicipal de Transportes Escolares do Alentejo Central, nos termos do quadro legal em plena eficácia;
- n) Aprovar regulamentação sobre os efeitos da atividade do transporte turístico em vias navegáveis interiores.

3 — Constituem atribuições específicas da UTE na área da Energia:

- a) Desenvolver e acompanhar o plano de eficiência energética que integre quatro eixos estruturantes: eficiência energética em edifícios, eficiência energética na iluminação pública, energias renováveis, transportes e mobilidade (frotas municipais);
- b) Promover a utilização eficaz e racional dos recursos energéticos;
- c) Sensibilizar sobre o uso de energias renováveis e apoiar os órgãos na implementação de projetos de energias renováveis;
- d) Divulgar informações de boas práticas energéticas e promover o uso eficiente das energias, de modo a impulsionar consumos responsáveis;
- e) Elaborar candidaturas a programas de incentivo ou apoio financeiro na área da sustentabilidade energética;
- f) Identificar necessidades de formação específica na área da energia;
- g) Promover a transição para uma economia de Baixo Carbono;
- h) Promover a eficiência energética no âmbito de uma política ambiental global e sustentável.

## Artigo 14.º

**Unidade de Apoio aos Órgãos**

Constituem atribuições gerais da UAO:

- a) Assegurar a preparação das reuniões dos órgãos e o apoio direto ao seu funcionamento, assim como o respetivo expediente;
- b) Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da Comunidade Intermunicipal;
- c) Assegurar o apoio jurídico às demais unidades e serviços da CIMAC;
- d) Apoiar as demais unidades e serviços na organização de workshops, seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a Comunidade Intermunicipal e para os municípios associados;
- e) Assegurar a gestão e atualização dos canais de comunicação da CIMAC.

## CAPÍTULO III

**Do Mapa de Pessoal**

## Artigo 15.º

**Aprovação do Mapa de Pessoal**

- 1 — A CIMAC dispõe de mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.
- 2 — A afetação de pessoal a cada equipa multidisciplinar é determinada pelo Secretariado Executivo, ouvidos os chefes de equipa.
- 3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa multidisciplinar ou serviço, são da competência da respetiva chefia.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

- 1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.
- 2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente por razões de eficácia, pode o Secretariado Executivo proceder à alteração de atribuições dos serviços, mediante despacho devidamente fundamentado, sujeito a ratificação do Conselho Intermunicipal.

## Artigo 17.º

**Normas Complementares**

- 1 — Por proposta do Secretariado Executivo, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno, ao inventário e cadastro de bens e ao horário de trabalho.

## Artigo 18.º

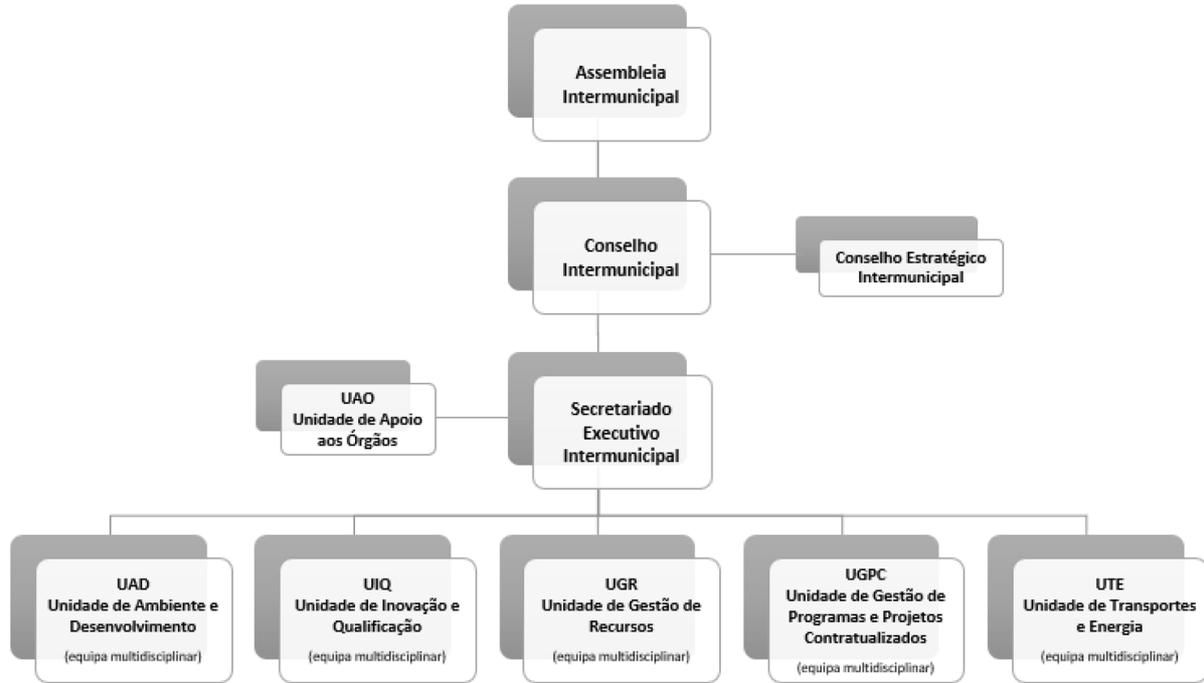
**Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

9 de novembro de 2022. — O Primeiro-Secretário, *André Espenica*.

ANEXO 1

Organograma da CIMAC



315932517